MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2026 Edição Nº 952 Página 1

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto nas Leis Municipais n.º 183/94 e 184/94, de 23/09/1994, que dispõem sobre o provimento de cargos públicos do quadro de pessoal, e ainda, de acordo com o Edital nº 01/2024, em observância ao princípio constitucional da Publicidade estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICO** o **Edital de divulgação do resultado da avaliação de aptidão física e mental**, e a convocação do candidato aprovado e classificado dentro do número limite de vagas existentes no Concurso Público n°. 001/2024, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Dez, nº 607, de **26/01/2026 até 30/01/2026**, **das 08:00min às 11:00min e 13:00min às 16:30min**, para provimento de cargo público, afixado no átrio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Onze, 674, Centro, Primeiro de Maio PR, à disposição dos interessados para consulta, a partir de 02/02/2026.

1. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL:

PSICÓLOGO – AMPLA CONCORRÊNCIA			
CLAS.	**CANDIDATO**	**INSCRIÇÃO**	**RESULTADO**
19	POLIANA RODRIGUES PRADO**	014.803.375-42	DESISTENTE
4	KAMILA PERNA BUFALO	014.803.373-82	APROVADO

PSICÓLOGO – COTAS NEGROS			
CLAS.	**CANDIDATO**	**INSCRIÇÃO**	**RESULTADO**
19	POLIANA RODRIGUES PRADO**	014.803.375-42	DESISTENTE

1.1 O candidato aprovado para o cargo público de **Fiscal de Tributos,** fica convocado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Dez, 607, no período de **26/01/2026 até 30/01/2026**, das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h30min horas, para provimento do cargo.

1.2 Para provimento do cargo o candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (xerox da folha de qualificação civil, frente e verso);
b) Carteira de identidade (original e cópia);
c) Cartão de cadastro de pessoa física – CPF (original e cópia);
d) Comprovante de situação cadastral no CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br);
e) Cartão de cadastro de pessoa física CPF dos dependentes para IRRF (original e cópia);
f) Certidão de casamento ou nascimento (original e cópia);
g) Título de eleitor (original e cópia);
h) Certidão de quitação eleitoral (http://www.tse.jus.br);
i) Certificado de Reservista ou Alistamento Militar, quando do sexo masculino (original e cópia);
j) Número de Inscrição do PIS/PASEP ou NIT;
k) Diploma registrado ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo, reconhecido pelo MEC (original e cópia);
l) Registro no órgão de classe correspondente, acompanhado de certidão comprovante de quitação das obrigações junto ao mesmo, quando couber;
m) 2 (duas) fotos 3X4;
n) Comprovante de residência (comprovante de água, luz, telefone ou contrato de locação) (original e cópia);
o) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF;
p) Declaração de vacina dos filhos menores de 5 anos;
q) Certidão de antecedentes criminais devendo apresentar certidão emitida pelo cartório criminal;
r) Atestado de sanidade física e mental e resultados dos exames admissionais.
s) Declaração de Imposto de Renda, ou caso o candidato seja isento, Declaração de Isenção, conforme artigo 13 da Lei 8.429/1992 e Decreto Municipal nº 6750-2025.

1.3 O Departamento de Recursos Humanos verificará através de consulta qualificação social, se o Cadastro de Pessoa Física – CPF e o número de identificação social – PIS/PASEP, estão aptos para serem utilizados no eSocial, no caso de divergências nos dados informados, o candidato deverá proceder a correção.

1.4 A documentação solicitada deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de eliminação do concurso.

1.5 O candidato deverá firmar, no ato do provimento:

a) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada, um sob pena de desclassificação;
b) Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres assinalados na Lei Municipal nº 183/94, que dispõe sobre o regime jurídico único e o estatuto dos servidores públicos municipais de Primeiro de Maio, Lei Municipal nº 184/94, que dispõe sobre o plano de cargos e salários em sistema de carreira, Lei Municipal nº 135/2003, que cria o plano de cargos, carreira, salários e valorização do magistério do Município de Primeiro de Maio, e alterações posteriores, e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de janeiro de 2026.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para fornecimento de 06 (seis) motoristas e 01 (uma) técnica de gestão e apoio de atividades de farmácia, com dedicação de mão de obra, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primeiro de Maio/PR.
VALOR: R$ 509.366,76 (quinhentos e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
REFERÊNCIA: Dispensa nº 01/2026
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: Ana Paula Pedrinelli
Tatiany Priscila Correa Gorriz
Primeiro de Maio, 15 de janeiro de 2026.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº. 6981, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

DETERMINA LANÇAMENTO E O PARCELAMENTO DA RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DA RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E FIXA DATAS DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o Código Tributário Municipal – LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2025 e na Lei 1.044/2025

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica determinado o lançamento e o parcelamento da RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA, para o exercício de 2026, nos termos da lei 1.044/2025.

Artigo 2º - Os prazos para quitação da **RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA**, serão da seguinte forma:

I – Até 10.04.2026, para pagamento em 1ª Cota Única da RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA, com desconto de 10% (Dez por cento) conforme previsto na LEI DE N.º 1.044/2025.

II – Até 20.04.2026, para pagamento em 2ª Cota Única da RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da RENOVAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA, com desconto de 6% (Seis por cento) conforme previsto na LEI DE N.º 1.044/2025.

III - Até 10.04.2026, para pagamento da **1ª (primeira)** parcela para os casos cuja opção for o pagamento parcelado.

IV - Até 10.05.2026, para pagamento da **2ª (segunda)**, parcela para os casos cuja opção for o pagamento parcelado.

V - Até 10.06.2026, para pagamento da **3ª (terceira)**, parcela para os casos cuja opção for o pagamento parcelado.

VI - Até 10.07.2026, para pagamento da **4ª (quarta)**, parcela para os casos cuja opção for o pagamento parcelado.

Artigo 3º O valor das parcelas não poderá ser inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município.

Artigo 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 19 de janeiro de 2026.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito Municipal de Primeiro de Maio

DECRETO Nº 6982 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o lançamento e o parcelamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares para o exercício de 2026, a ser arrecadada pela SANEPAR.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o lançamento e o parcelamento da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares, para o exercício de 2026, conforme dispõem a Lei Complementar nº 84/2025 e a Lei nº 1.044/2025, a ser arrecadada pela SANEPAR.

Art. 2º Utilizando o permissivo legal, o pagamento à vista, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), nos termos da Lei nº 1.044/2025, deverá ser efetuado até o dia **10 de março de 2026**.

Art. 3º Utilizando o permissivo legal, conforme dispõe a Lei nº 1.044/2025, a Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares, para o exercício de 2026, fica fixada em **09 (nove) parcelas mensais e sucessivas** para o contribuinte que optar por essa modalidade de pagamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em de 19 de janeiro de 2026.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito Municipal de Primeiro de Maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
23/01/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 6983/2026 de 20/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1033/2025 de 24/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.001.12.122.0007.6.001.	Manutenção do Departamento de Educação		
706 - 4.4.90.52.00.00	834 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		90.000,00
		Total Suplementação:	**90.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.2.99.01.01.00000000	Fonte: 834		90.000,00
		Total da Receita:	**90.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
23/01/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2026.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAM
PREFEITO

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
23/01/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 6984/2026 de 20/01/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1033/2025 de 24/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 31.345,30 (trinta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.122.0007.6.001.		Manutenção do Departamento de Educação	
713 - 4.4.90.52.00.00	03000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.900,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.304.0010.2.015.		Vigilância Sanitária	
711 - 3.3.90.30.00.00	35494	MATERIAL DE CONSUMO	703,00
712 - 3.3.90.36.00.00	35494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.742,30

Total Suplementação: 31.345,30

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

** Elotech **
23/01/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio , Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2026.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAM
PREFEITO

GABRIELA PANSONATO BRANDÃO SOUZA
CONTADORA

LEIS

LEI Nº 1.054/2026

Altera a Lei de n.° 313 de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do artigo 35 da Lei de n.° 313/2008, para que passe a constar:

"Art. 35 (...)

§ 2º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Administração, de cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros."

Art. 2º Fica alterado o sistema organizacional da administração do Município, para que passe a constar o Conselho Tutelar no artigo 11, I, IV e X da Lei 329/2009, com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

I - Gabinete do Prefeito:

1 – Chefe de Gabinete;

1.1 Assessor de Gabinete

1.2 Divisão de Postos de Identificação;

1.3 Divisão da Junta de Serviço Militar;

2 – Secretaria Geral de Admnistração

3 - Controle Interno.

4 - Ouvidoria.

...

IV – Secretaria de Recursos Humanos e Administração

1 – Conselho Tutelar

2 – Departamento de Recursos Humanos;

3 – Departamento de Administração;

3.1. Divisão de documentos e arquivos;

3.1.1. Setor de Protocolos;

3.1.2. Setor de Processamento de Dados;

3.2. Divisão de Convênios e Projetos;

3.3. Divisão de Manutenção;

4. Departamento de Patrimônio.

5 – Departamento de Manutenção da Frota

...

X- Secretaria de Assistência Social

Departamento de Assistência Social;

Fundo Municipal de Assistência Social;

2.1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

2.1.1. Coordenação do CRAS;

2.2. Serviço de Atendimento à Criança e ao Adolescente (SACA);

2.2.1. Coordenação do SACA;

3. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

4. Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de janeiro de 2026.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAMM

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE N.° 1.055/2026

Dispõe sobre o reajuste/revisão geral anual inflacionário (IPCA) do subsídio dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete de Primeiro de Maio, Procurador-Geral do Município, Secretário Geral de Administração do Município, Gestor Especial de Saúde e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, amparado no Regimento Interno, art. 30, inciso XIV e art. 17, inciso XIV, Lei Orgânica Municipal, propôs e aprovou com demais pares desta Casa e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, após a aplicação do percentual de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual, sobre o valor de R$ 6.760,30 (seis mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos), os subsídios dos Secretários Municipais de Primeiro de Maio passará a ser de R$ 7.048,29 (sete mil, quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, após a aplicação do percentual de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual, sobre o valor de R$ 6.760,30 (seis mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos), o subsídio do Chefe de Gabinete Primeiro de Maio passará a ser de R$ 7.048,29 (sete mil, quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2026, após a aplicação do percentual de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual, o Artigo 57. da Lei Nº. 806/2022, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. À remuneração do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio, dar-se-á no valor de R$ 13.758,92 (treze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), que deverá ser atualizada anualmente de acordo com o percentual concedido a título de reajuste no período."

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2026, após a aplicação do percentual de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual, o Parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei Nº. 971/2025, de 21/01/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º O subsidio do Secretário Geral de Administração, será de R$ 14.596,40 (quatorze mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)."

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2026, após a aplicação do percentual de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual, o Parágrafo 3º, do art. 10., da Lei Nº. 971/2025, de 21/01/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º O subsídio do Gestor Especial de Saúde, é fixado em R$ 10.426,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais) mensais."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de janeiro de 2026.

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.056/2026

EMENTA - Dispõe sobre reajuste inflacionário (IPCA) e revisão geral anual da remuneração dos servidores em geral da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Primeiro de Maio**, Estado do Paraná, BIÊNIO 2025/2026, amparado no Regimento Interno, art. 89, inciso III, alínea "c" e art. 17, inciso XIV, Lei Orgânica Municipal, propôs e aprovou com demais pares desta Casa e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, após a aplicação do percentual de 4,26% (quatro inteiros vírgula vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual, ficando acrescido o percentual ao salário dos Servidores Estatutários da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, em conformidade com o Anexo I – Quadro de Referências de Vencimentos, da Lei nº. 184/94/1994 e da Lei nº 1.048/2025.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, após a aplicação do percentual de 4,26% (quatro inteiros vírgula vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual, ficando acrescido o percentual ao salário/vencimento dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Primeiro de Maio.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2026, após a aplicação do percentual de 4,26% (quatro inteiros vírgula vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual, ficando acrescido o percentual ao salário/vencimento dos vereadores da Câmara Municipal de Primeiro de Maio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Primeiro de Maio, 23 de janeiro de 2026.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.057/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Primeiro de Maio – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Primeiro de Maio – PR, "REFIS MUNICIPAL", cuja finalidade é promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de exercícios até 2025 (impostos, taxas e contribuição de melhoria), vencidos e inscritos em dívida ativa ou não, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Primeiro de Maio – "REFIS MUNICIPAL", à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância do Município, as multas e infrações.

Artigo 2º O ingresso no "REFIS MUNICIPAL" dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

Artigo 3º A opção pelo "REFIS MUNICIPAL" poderá ser formalizada até dia 18 de dezembro de 2026, conforme prazos e descontos previstos no artigo 5°, mediante requerimento devidamente assinado pelo requerente, assinatura de termo de confissão de dívida, ambos em formulário próprio a serem fornecidos pelo Departamento de Receitas do Município.

Artigo 4º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no "REFIS MUNICIPAL".

§ 1º A consolidação abrangerá os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município.

§ 3º As parcelas do "REFIS MUNICIPAL" deverão ser pagas até o dia previamente deferido pela Secretaria de Fazenda, sendo que a primeira parcela deverá ser paga à vista, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% ao dia até o limite de 10%, mais correção monetária.

Artigo 5° Para fins da consolidação do montante do débito, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte:

Prazo para adesão	Desconto de juros e multa para pagamento à vista	Desconto de juros e multa para pagamento parcelado
27/02/2026	100%	90% em até 11 parcelas
31/03/2026	95%	85% em até 10 parcelas
30/04/2026	90%	80% em até 9 parcelas
29/05/2026	85%	75% em até 8 parcelas
30/06/2026	80%	70% em até 7 parcelas
31/07/2026	75%	65% em até 6 parcelas
31/08/2026	70%	60% em até 5 parcelas
30/09/2026	65%	55% em até 4 parcelas
30/10/2026	60%	50% em até 3 parcelas
30/11/2026	55%	45% em até 2 parcelas
18/12/2026	50%	40% em até 1 parcela

Artigo 6° Os contribuintes com débitos já parcelados em REFIS anteriores, poderão aderir ao REFIS objeto desta Lei, respeitada as mesmas condições.

Artigo 7° Nas hipóteses dos artigos 5° e 6°, os débitos serão parcelados com aplicação de juros progressivos de (0,5% zero virgula cinco por cento) por parcela.

Artigo 8º O parcelamento dos débitos será realizado de forma independente, não podendo ser unificados débitos já ajuizados com os inscritos em dívida ativa.

Artigo 9º O pedido de parcelamento implica:

– em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

– na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

Artigo 10° Será excluído do "REFIS MUNICIPAL":

- Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

– Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio

permanecerem estabelecidas no Município de Primeiro de Maio e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
– Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
– O inadimplente por 04 (quatro) meses consecutivos.
Parágrafo Único. A exclusão do optante do "REFIS MUNICIPAL" implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, prosseguindo-se aos eventuais protestos e as execuções fiscais ou imediata cobrança do débito ainda não ajuizado e consequente execução judicial.
Artigo 11º O "REFIS MUNICIPAL" não alcança os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
Artigo 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 23 de janeiro de 2026.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito do Município de Primeiro de Maio

LEI Nº. 1.053/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Anexo I – Quadro de Referências de Vencimentos, da Lei Nº. 184/94, de 23 de setembro de 1994, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, de conformidade com o contido no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, sendo aplicado sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, os percentuais de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual.
Art. 2º O Anexo VIII – Quadro de Referências de Vencimentos para Regime de Plantão, da Lei Nº. 184/94, de 23 de setembro de 1994, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, de conformidade com o contido no Anexo II, sendo aplicado sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, os percentuais de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual.
Art. 3º O Anexo III – Tabela de Salários do Magistério Municipal de Primeiro de Maio, da Lei Nº. 135/2003, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, de conformidade com o contido no Anexo VI, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, sendo aplicado sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, os percentuais de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual.
Art. 4º Os proventos de aposentadoria, pensão e complementação de aposentadoria dos servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, aplicando-se sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, o percentual de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual.
Art. 5º O Artigo 2º, da Lei Nº. 240/2007, de 29 de março de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 2º No quadro específico Cargos para o Programa Saúde Bucal (PSB), com as seguintes características:

REGIME	VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO R$
C.L.T.	04	CIRURGIÃO DENTISTA	40 h	R$ 6.497,58
C.L.T.	01	T.H.D.	40 h	R$ 2.779,55
C.L.T.	02	A.C.D.	40 h	R$ 2.120,00

Art. 6º O Artigo 2º, da Lei Nº. 241/2007, de 29 de março de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 2º No quadro específico Cargos para o Programa Saúde da Família (PSF), com as seguintes características:

REGIME	VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO R$
C.L.T.	04	MÉDICO	40 h	R$ 27.026,52
C.L.T.	04	ENFERMEIRO	40 h	R$ 4.757,68
C.L.T.	04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 h	R$ 2.120,00

Art. 7º O Artigo 2º, da Lei Nº. 242/2007, de 29 de março de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 2º No quadro específico Cargos para o Programa Agentes Comunitários da Saúde (PACS), com as seguintes características:

REGIME	VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO R$
C.L.T.	24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 h	R$ 3.382,00

Art. 8º As alíneas "a" e "b" do Artigo 2º, da Lei Nº. 243/2007, de 29 de março de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 2º
"a) Agente de Combate às Endemias I – ACE/I: 09 (nove) vagas com vencimento de R$ 3.382,00 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais) mensais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014;
"b) Agente de Combate às Endemias II – ACE/II: 02 (duas) vagas com vencimento de R$ 3.382,00 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais)
"§ 1º
"§ 2º
"§ 3º
"§ 4º
Art. 9º O § 3º, do art. 1º, da Lei Nº. 804/2022, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 1º
§ 1º
§ 2º
§ 3º A gratificação pelo exercício da função de pregoeiro será de R$ 2.744,14 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).
§ 4º
Art. 10. O Artigo 58. da Lei Nº. 806/2022, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 58. Farão jus os Procuradores do Município, designados para exercerem a função de chefia das gerencias especializadas nos termos do artigo 13, a gratificação de função no valor de R$ 1.097,66 (um mil, noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) que deverá ser atualizada anualmente de acordo com o percentual concedido a título de reajuste no período.
Art. 11. O Artigo 2º, da Lei Nº. 814/2022, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 2º A gratificação pelo exercício da função de ouvidor será de R$ 2.744,14 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).
Art. 12. O § 4º, do art. 1º, da Lei Nº. 869/2022, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 1º
§ 4º A gratificação pelos encargos previstos neste artigo será pago, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
ENCARGO	**VALOR DA GRATIFICAÇÃO**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	R$ 1.097,66
SECRETÁRIO	R$ 1.097,66
MEMBRO	R$ 1.097,66

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA	
ENCARGO	**VALOR DA GRATIFICAÇÃO**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	R$ 1.097,66
SECRETÁRIO	R$ 1.097,66
MEMBRO	R$ 1.097,66

Art. 13. O Artigo 2º, da Lei Nº. 880/2023, de 25 de janeiro de 2023, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Art. 2º A gratificação pelo exercício da função de fiscal de posturas será de R$ 1.409,66 (um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos).
Art. 14. O Anexo I – Do Cargo de Provimento em Comissão, da Lei Nº. 882/2023, de 25 de janeiro de 2023, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, de conformidade com o contido no Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, sendo aplicado sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, os percentuais de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual.
Art. 15. O Anexo I – Quantitativos e remuneração, da Lei Nº. 913/2023, de 19 de abril de 2023, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, de conformidade com o contido no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, sendo aplicado sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, os percentuais de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual.
Art. 16. O Parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único Os vencimentos do cargo de Assessor de Gabinete serão de R$ 3.649,10 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos)."
Art. 17. O Parágrafo único, do Artigo 8º, da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único Os vencimentos do cargo de Assessor de Comunicação serão de R$ 3.649,10 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos)."
Art. 18. O Parágrafo único, do Artigo 8º, da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único Os vencimentos do cargo de Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão de R$ 5.556,43 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)."
Art. 19. O Parágrafo único, do Artigo 11., da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único A gratificação pelo exercício da função de Coordenador da Vigilância Sanitária será de R$ 1.409,66 (um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos)."
Art. 20. O Parágrafo único, do Artigo 12., da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único A gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Epidemiologia será de R$ 1.409,66 (um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos)."
Art. 21. O Parágrafo único, do Artigo 13., da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único A gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Transporte será de R$ 1.409,66 (um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos)."
Art. 22. O Parágrafo único, do Artigo 14., da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único A gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Enfermagem será de R$ 2.606,50 (dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)."
Art. 23. O Parágrafo único, do Artigo 16., da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único Os vencimentos do cargo de Diretor Municipal de Cultura, será de R$ 5.556,43 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)."
Art. 24. O Parágrafo único, do Artigo 19., da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único Os vencimentos do cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos, será de R$ 5.556,43 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)."
Art. 25. O Parágrafo único, do Artigo 19., da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único Os vencimentos do cargo de Diretor Distrital, será de R$ 5.556,43 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)."
Art. 26. O Parágrafo único, do Artigo 24., da Lei Nº. 971/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo único O valor da gratificação a ser paga mensalmente ao Técnico de Gestão Administrativo será de R$ 834,08 (oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos)."
Art. 27. O Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei Nº. 987/2025, de 17 de abril de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo 1º O valor da gratificação – FG, a ser paga mensalmente ao Fiscal de Contrato, será de R$ 312,78 (trezentos e doze reais e setenta e oito centavos)."
Art. 28. O Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Lei Nº. 987/2025, de 17 de abril de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo 1º O valor da gratificação a ser paga mensalmente ao Cuidador e Zelador Específicos será de R$ 677,29 (seiscentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos)."
Art. 29. O Parágrafo 1º, do Artigo 4º, da Lei Nº. 987/2025, de 17 de abril de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo 1º O valor da gratificação a ser paga mensalmente ao Lavador e Lubrificador de Veículos, será de R$ 1.042,60 (Um mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos)."
Art. 30. O Parágrafo 1º, do Artigo 5º, da Lei Nº. 987/2025, de 17 de abril de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:
"Parágrafo 1º O valor da gratificação a ser paga mensalmente Operador do Sistema de Fornecimento de Água do Distrito de Ibiaci, será de R$ 677,29 (seiscentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).
Art. 31. O Anexo I – Quantitativos e remuneração, da Lei Nº. 1038/2025, de 10 de dezembro de 2025, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, de conformidade com o contido no Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente

Lei, sendo aplicado sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2025, os percentuais de 4,26%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a título de revisão geral anual.

Art. 32. O Artigo 2º da Lei n. 255/2007, de 08 de junho de 2007, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 2º Atribui-se ao auxílio-alimentação o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para todos os servidores mencionados no § 3° do artigo 1° desta Lei, inclusive aos membros do Conselho Tutelar."

Art. 33. Os valores dos proventos a que se refere o Artigo 4º da presente Lei serão baixados pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 34. Para elaboração da folha de pagamento dos servidores Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal, aplicam-se o disposto no parágrafo 2º, do Artigo 201, da Constituição Federal, aos Proventos de Aposentadorias e Pensões, inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 35. Se o total das despesas com pessoal exceder os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000 será aplicado o artigo 22 da Lei Complementar, incisos I, II, III, IV e V, e o artigo 169 da Constituição Federal, parágrafo 3º, incisos I e II e o parágrafo 4º, para adequação dos limites.

Art. 35. Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão a contas das dotações constantes do Orçamento em Exercício, e serão reforçadas na medida das necessidades.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de janeiro de 2026.

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

Prefeito Municipal

ANEXO I – Lei 1.053/2026

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS							
QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS							
Lei nº 184/94, de 23 de setembro de 1994							
ANEXO I - LEI 184/94 – Vigência 01/01/2026							
REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$
01-	2.120,00	36-	2.377,67	71-	5.092,71	106-	10.907,64
02-	2.120,00	37-	2.429,93	72-	5.204,79	107-	11.147,68
03-	2.120,00	38-	2.483,40	73-	5.319,35	108-	11.392,95
04-	2.120,00	39-	2.537,99	74-	5.436,28	109-	11.643,55
05-	2.120,00	40-	2.593,89	75-	5.555,88	110-	11.899,70
06-	2.120,00	41-	2.650,96	76-	5.678,10	111-	12.161,51
07-	2.120,00	42-	2.709,29	77-	5.802,98	112-	12.429,01
08-	2.120,00	43-	2.768,98	78-	5.930,61	113-	12.702,49
09-	2.120,00	44-	2.829,92	79-	6.061,09	114-	12.981,90
10-	2.120,00	45-	2.892,08	80-	6.194,38	115-	13.267,52
11-	2.120,00	46-	2.955,68	81-	6.330,69	116-	13.559,44
12-	2.120,00	47-	3.020,74	82-	6.470,00	117-	13.857,77
13-	2.120,00	48-	3.087,19	83-	6.612,35	118-	14.162,58
14-	2.120,00	49-	3.155,10	84-	6.757,77	119-	14.474,17
15-	2.120,00	50-	3.224,54	85-	6.906,51	120-	14.792,67
16-	2.120,00	51-	3.295,53	86-	7.058,43	121-	15.118,03
17-	2.120,00	52-	3.368,05	87-	7.213,71	122-	15.450,68
18-	2.120,00	53-	3.442,17	88-	7.372,40	123-	15.790,57
19-	2.120,00	54-	3.517,96	89-	7.534,68	124-	16.137,97
20-	2.120,00	55-	3.595,39	90-	7.700,47	125-	16.492,99
21-	2.120,00	56-	3.674,45	91-	7.869,86	126-	16.855,90
22-	2.120,00	57-	3.755,29	92-	8.042,97	127-	17.226,71
23-	2.120,00	58-	3.837,91	93-	8.220,02	128-	17.605,64
24-	2.120,00	59-	3.922,25	94-	8.400,79	129-	17.993,02
25-	2.120,00	60-	4.008,55	95-	8.585,59	130-	18.388,81
26-	2.120,00	61-	4.096,72	96-	8.774,54	131-	18.793,37
27-	2.120,00	62-	4.186,81	97-	8.967,55	132-	19.206,86
28-	2.120,00	63-	4.278,95	98-	9.164,86	133-	19.629,36
29-	2.120,00	64-	4.373,05	99-	9.366,47	134-	20.061,20
30-	2.120,00	65-	4.469,25	100-	9.572,51	135-	20.502,52
31-	2.132,49	66-	4.567,60	101-	9.783,09	136-	20.953,65
32-	2.179,43	67-	4.668,10	102-	9.998,38	137-	21.414,63
33-	2.227,39	68-	4.770,75	103-	10.218,34	138-	21.885,75
34-	2.276,38	69-	4.875,83	104-	10.443,15	139-	22.367,19
35-	2.326,49	70-	4.983,10	105-	10.672,88	140-	22.859,27

ANEXO II – Lei 1.053/2026

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE PLANTÃO

Lei Nº. 184/94, de 23 de setembro de 1994	
ANEXO VIII - Vigência 01/01/2026	
REFERÊNCIA	R$
01-A	1.171,53

ANEXO III – Lei 1.053/2026

ANEXO I – LEI Nº. 882/2023 – Vigência 01/01/2026			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**Nº DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**REMUNERAÇÃO/VENCIMENTO**
DIRETOR DO TERMINAL TURÍSTICO DA PARANATUR	01	TEMPO INTEGRAL	R$ 5.555,88

ANEXO IV – Lei 1.053/2026

ANEXO I – LEI Nº. 913/2023 – Vigência 01/01/2026					
CARGO	**REGIME**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL**	**VENCIMENTO**	**QUALIFICAÇÃO**
Professor	C.L.T.	06	20 horas	R$ 2.674,49	Formação em Curso Superior de Pedagogia, ou em Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a de Magistério obtida em Nível Médio, na modalidade normal ou equivalente.

ANEXO V – Lei 1.053/2026

ANEXO I – LEI Nº. 1038/2025, DE 10/12/2025 – Vigência 01/01/2026					
CARGOS	**REGIME**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL**	**VENCIMENTO**	**QUALIFICAÇÃO**
Assistente Social	C.L.T.	03	40 horas	R$ 4.668,11	Ensino Superior Completo em Assistência Social com o devido registro no Conselho de Classe e CNH categoria B
Entrevistador Social	C.L.T.	02	40 horas	R$ 2.120,00	Ensino médio completo e CNH na categoria B

ANEXO VI – Lei 1.053/2026

ANEXO III - LEI MUNICIPAL N.º 135/2003

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

NÍVEIS A, B e C (Vigência: 01/01/2026)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
A														
MAGISTÉRIO	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49
B														
LIC.PLENA	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49
C														
PÓS GRAD.	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49
	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
A														
MAGISTÉRIO	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.674,49	2.676,57	2.756,86
B														
LIC.PLENA	2.674,49	2.679,96	2.760,36	2.843,17	2.928,47	3.016,32	3.106,81	3.200,02	3.296,02	3.394,90	3.496,74	3.601,65	3.709,70	3.820,99
C														
PÓS GRAD.	2.732,00	2.813,96	2.898,38	2.985,33	3.074,89	3.167,14	3.262,15	3.360,02	3.460,82	3.564,64	3.671,58	3.781,73	3.895,18	4.012,04
	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42
A														
MAGISTÉRIO	2.839,57	2.924,76	3.012,50	3.102,87	3.195,96	3.291,84	3.390,59	3.492,31	3.597,08	3.704,99	3.816,14	3.930,63	4.048,55	4.170,00
B														
LIC.PLENA	3.935,62	4.053,68	4.175,29	4.300,55	4.429,57	4.562,46	4.699,33	4.840,31	4.985,52	5.135,09	5.289,14	5.447,81	5.611,25	5.779,58
C														
PÓS GRAD.	4.132,40	4.256,37	4.384,06	4.515,58	4.651,05	4.790,58	4.934,30	5.082,33	5.234,80	5.391,84	5.553,60	5.720,20	5.891,81	6.068,56

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 11 AO CONTRATO Nº 94/2023

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua onze, 674, inscrito no CNPJ nº 76.245.059/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUER-MAMM ESTEVAM, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.791488-7 SESP/PR, e do CPF nº 056.861.909-92, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Leblon, 78, Residencial Porto Seguro, Primeiro de Maio-PR, e

CONTRATADA: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 85.431.161/0001-92, sediado na Rua Britânia, Vila Becker, nº 97, Centro, CEP: 85.902-480, Toledo, Estado do Paraná, telefone: (45) 3055-4783/ (43) 98447-1164, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jacó Kulik, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 861, Fundos, Centro, CEP. 85.901-210 na cidade de Toledo/PR, portador do RG n.º 8.230.491-6 SESP/PR e CPF n.º 004.968.339-01.

Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e o Contrato nº 94/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados, com disponibilização de mão-de-obra, para atendimento das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações que integram ao Processo de Dispensa Nº 31/2023, celebrado entre as partes em 25 de abril de 2023, pelo presente instrumento vêm aditar o prazo de vigência em 12 (doze) meses e o valor dos Itens conforme tabela abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE FUNCIONARIOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (1 2 MESES)**
1	Recepcionista 44 Horas	R$ 4.830,33	5	R$ 24.151,65	R$ 289.819,80
2	Cozinheiro 44 Hrs	R$ 4.590,97	2	R$ 9.181,94	R$ 110.183,28
3	Coveiro com 44 horas + Insalubridade de 20%	R$ 5.660,50	2	R$ 11.321,00	R$ 135.852,00
4	Auxiliar de Transporte Escolar 44 Hrs	4.894,22	5	R$ 24.471,10	R$ 293.653,20
VALOR TOTAL				**R$ 69.125,69**	**R$ 829.508,28**

LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE FUNCIONARIOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (12 MESES)**
1	Zelador 44 Horas Ins. 40%	R$ 5.489,88	7	R$ 38.429,16	R$ 461.149,92
2	Vigia 44 Hrs	R$ 4.735,79	6	R$ 28.414,74	R$ 340.976,88
3	Varredor com 44 Horas + 20% Insalubridade	R$ 4.573,42	2	R$ 9.146,84	R$ 109.762,08
VALOR TOTAL				**R$ 75.990,74**	**R$ 911.888,88**

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.
Primeiro de Maio/PR, 23 de janeiro de 2026.
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam – Prefeito
Contratante
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 11 AO CONTRATO Nº 94/2023

O **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO** e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP,** celebram o presente aditamento ao Contrato original, conforme abaixo:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua onze, 674, inscrito no CNPJ nº 76.245.059/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUER-MAMM ESTEVAM, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.791488-7 SESP/PR, e do CPF nº 056.861.909-92, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Leblon, 78, Residencial Porto Seguro, Primeiro de Maio-PR, e
CONTRATADA: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 85.431.161/0001-92, sediado na Rua Britânia, Vila Becker, nº 97, Centro, CEP: 85.902-480, Toledo, Estado do Paraná, telefone: (45) 3055-4783/ (43) 98447-1164, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jacó Kulik, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 861, Fundos, Centro, CEP. 85.901-210 na cidade de Toledo/PR, portador do RG n.º 8.230.491-6 SESP/PR e CPF n.º 004.968.339-01.
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 8666/93 e o Contrato nº 94/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados, com disponibilização de mão-de-obra, para atendimento das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações que integram ao Processo de Dispensa Nº 31/2023, celebrado entre as partes em 25 de abril de 2023, pelo presente instrumento vêm aditar o prazo de vigência em 12 (doze) meses e o valor dos Itens conforme tabela abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE FUNCIONARIOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (1 2 MESES)**
1	Recepcionista 44 Horas	R$ 4.830,33	5	R$ 24.151,65	R$ 289.819,80
2	Cozinheiro 44 Hrs	R$ 4.590,97	2	R$ 9.181,94	R$ 110.183,28
3	Coveiro com 44 horas + Insalubridade de 20%	R$ 5.660,50	2	R$ 11.321,00	R$ 135.852,00
4	Auxiliar de Transporte Escolar 44 Hrs	4.894,22	5	R$ 24.471,10	R$ 293.653,20
VALOR TOTAL				**R$ 69.125,69**	**R$ 829.508,28**

LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE FUNCIONARIOS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (12 MESES)**
1	Zelador 44 Horas Ins. 40%	R$ 5.489,88	7	R$ 38.429,16	R$ 461.149,92
2	Vigia 44 Hrs	R$ 4.735,79	6	R$ 28.414,74	R$ 340.976,88
3	Varredor com 44 Horas + 20% Insalubridade	R$ 4.573,42	2	R$ 9.146,84	R$ 109.762,08
VALOR TOTAL				**R$ 75.990,74**	**R$ 911.888,88**

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.
Primeiro de Maio/PR, 23 de janeiro de 2026.
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam – Prefeito
Contratante
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP
Contratada

PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2026 AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Primeiro de Maio, através do seu Prefeito e da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, torna público que promoverá licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.977/2026 e demais legislação aplicável, nos seguintes termos:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição individual livre (self service), acompanhado de 1 (uma) bebida para atender os servidores desta Administração Pública que estiverem a serviço na cidade de Londrina, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
LOCAL DA ABERTURA: https://www.gov.br/compras/pt-br
DATA DA ABERTURA: 12/02/2026 as 09h00.
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).
O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.primeirodemaio.pr.gov.br ou pelo e-mail: agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br
Primeiro de Maio - PR, 23 de janeiro de 2026.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
PREFEITO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO,** pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.791.488-7 SESP/PR, e CPF nº 056.861.909-92, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Nove, nº 374, Centro, e
CONTRATADA: **ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.605.436/0001-63, com sede na Rua Gonçalo Fernandes, 346, Sala 1, Jardim Bela Vista, CEP 09041-410, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, Telefone (11) 4319-9428, E-mail: daniela@abctrainning.com, neste ato representada por sua diretora, Sra. Cirila Daniela da Cunha Pinhatari, portadora do RG nº 28.675.178-4 e CPF nº 778.375.179-20.
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 14.133/2021 e o Contrato nº 185/2023, que tem por objeto a contratação de serviços de para execução de oficinas de artesanato, inclusão digital, movimento corporal, atividade física e recreação como complemento aos serviços disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social, pelo presente instrumento vêm aditar o prazo por 03 (três) meses que passa a vigorar até a data de 26/04/2026, e o valor conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca	Un	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	OFICINA DE ARTESANATO – Desenvolver atividades artesanais para crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas portadoras de deficiência, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e grupos prioritários no município de Primeiro de Maio e Distrito de Vila Gandhi e Ibiaci. As atividades desenvolvidas serão: Pintura (tecido, madeira e tela com técnicas diversas). Crochê (amigurumi, bicos em guardanapos, tapetes, dentre outros). Trabalho em barbante, Patchwork (boneca de pano, bordado a mão, costura, fuxico) Biscuit (técnica artesanal modelável a mão da criação à pintura final). *Profissional com habilidades e técnicas nos serviços descritos acima com experiência na área. (Diploma, certificado ou atestado de capacidade técnica). Público por aula máximo 06 pessoas. 20 horas-aula semanais.	ABC Trainning	Hrs	250	R$ 27,40	R$ 6.850,00

Primeiro de Maio - PR, 23 de janeiro de 2026.
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito Municipal
ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua onze, 674, inscrito no CNPJ nº 76.245.059/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.791.488-7 SESP/PR, e do CPF nº 056.861.909-92, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Leblon,78, Residencial Porto Seguro, e
CONTRATADA: **IMPACTO EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.306.560/0001-92, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 61, 1º Andar, Centro, Astorga/PR, CEP 86730-000, Telefone: (44) 99900-3147, E-mail: impactoastorga@gmail.com/macedoastorga@gmail.com, neste ato representada por seu gerente, Sr. Lourival Macedo, portador do RG nº 6.184.690-5 e CPF nº 916.388.529-87.
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 14.133/2021 e o Contrato nº 186/2023, que tem por objeto a contratação de serviços de para execução de oficinas de artesanato, inclusão digital, movimento corporal, atividade física e recreação como complemento aos serviços disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social, pelo presente instrumento vêm aditar o prazo por 03 (três) meses que passa a vigorar até a data de 26/04/2026, e reajustar o valor conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca	Un	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

2	OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL – Ofertar oficinas de inclusão digital para crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas portadoras de deficiência, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e grupos prioritários, com pouco ou nenhum contato com os meios de comunicação (celular, smartphone, computador, tablete), ou pessoas já familiarizadas que necessitem ampliar o contato e compreender sistemas necessários para a produção documental, planejamento, e outras ferramentas. Aulas de introdução a Informática, Sistema operacional (Windows, Word, PowerPoint, Excel, Paint, Linux, Micrisoft Office, sistemas de acesso à rede de internet disponível), prática de navegação, e-mail, editor de fotos, tratamento de imagens. *Profissional com habilidades e técnicas nos serviços descritos acima com experiência na área. (Diploma, certificado ou atestado de capacidade técnica na área de Informática). Público por aula máximo 04 pessoas. 20 horas-aulas semanais.	Impacto	Hrs	250	R$ 32,25	R$ 8.062,50

Primeiro de Maio - PR, 23 de janeiro de 2026.
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito
IMPACTO EIRELI - ME
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Onze, 674, nesta cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.059/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.791.488-7 SESP/PR, e CPF nº 056.861.909-92, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Nove, nº 374, Centro, e
CONTRATADA: **LIFITNESS ACADEMIA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.307.174/0001-95, com sede na Rua Dezoito, 79, 1º Andar, Sala 04, Centro, CEP 86140-000, na cidade de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, Telefone: (43) 99124-2736, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Geny Aparecida Alves de Oliveira, CPF nº 778.375.179-20.
Utilizando-se do permissivo contido na Lei nº 14.133/2021 e o Contrato nº 187/2023, que tem por objeto a contratação de serviços de para execução de oficinas de artesanato, inclusão digital, movimento corporal, atividade física e recreação como complemento aos serviços disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social, pelo presente instrumento vêm aditar o prazo por mais 03 (três) meses que passa a vigorar até a data de 26/04/2026, e o valor conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca	Un	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
3	OFICINA DE MOVIMENTO CORPORAL, ATIVIDADE FÍSICA E RECREAÇÃO – Desenvolver atividade corporal através de oficina de alongamento, dança, teatro e atividades esportivas de inclusão para crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas portadoras de deficiência, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e grupos prioritários, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos participantes, estimular as relações sociais e oportunizar uma nova opção de lazer; Valorizar as comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; Potencializar e desenvolver a consciência corporal, individual e coletiva; Promover a descoberta em praticar atividades físicas, e recreativas aumentando qualidade de vida e autoestima. *Profissional Graduado em Educação Física, ou Nível Superior com especialização das atividades descritas acima. Público por aula máximo 20 pessoas. 12 horas-aula semanal.	ABC Trainning	Hrs	250	R$ 36,46	R$ 5.469,00

Primeiro de Maio - PR, 23 de janeiro de 2026.
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito Municipal
LIFITNESS ACADEMIA LTDA
Contratada

?EXTRATO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA COMPRA DIRETA N.º 03/2026 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, sito à Rua Onze nº 674 - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01.
CONTRATADA: MC PLACAS VEICULARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado; inscrita no CNPJ/MF n.º 48.813.500/0001-79;
OBJETO: Aquisição placas de identificação destinadas aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 95, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c Art. 77, § 1º do Decreto Municipal nº 6.977/2026 e Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.804/2023.
Primeiro de Maio - PR, 23 de janeiro de 2026.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
PREFEITO

?EXTRATO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA COMPRA DIRETA N.º 02/2026 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, sito à Rua Onze nº 674 - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01.
CONTRATADA: ATENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado; inscrita no CNPJ/MF n.º 47.887.311/0001-88;
OBJETO: Aquisição de material para a revitalização da fachada e sinalização das calçadas da UBS Padre Nazareno Ciataglia.
VALOR: R$ 4.190,22 (quatro mil e cento e noventa reais e vinte e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 95, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c Art. 77, § 1º do Decreto Municipal nº 6.977/2026 e Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.804/2023.
Primeiro de Maio - PR, 23 de janeiro de 2026.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
PREFEITO

?EXTRATO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA COMPRA DIRETA N.º 01/2026 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, sito à Rua Onze nº 674 - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01.
CONTRATADA: INVELOPY ENVELOPAMENTO AUTOMOTIVO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado; inscrita no CNPJ/MF n.º 35.577.079/0001-00;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e aplicação de adesivos de recorte eletrônico em vinil para plotagem de veículo leve tipo hatch, modelo ONIX, padrão SESA, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 95, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c Art. 77, § 1º do Decreto Municipal nº 6.977/2026 e Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.804/2023.
Primeiro de Maio - PR, 22 de janeiro de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
PREFEITO

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 23/01/2026 16:57:54